

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03/08/2022
1º Secretário
MENSAGEM Nº 53.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 07/07/22 às 09:56 min.
Ass. Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

Palmas, 4 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

DIRLEG-AL
Fis. 02
P

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 16, de 4 de julho de 2022, que revoga alíneas do inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, instituidora do Código Tributário do Estado do Tocantins.

Os dispositivos objeto da revogação, do modo como vigentes, cuidaram de inscrever a gasolina (automotiva e de aviação) e o álcool (etílico [etanol], anidro ou hidratado para fins carburantes) no rol de operações e prestações internas cuja alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é de 27%.

Contudo, considerando a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.164, de relatoria do Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, deferindo a uniformização, em todo o país, das alíquotas do ICMS cobradas sobre os combustíveis, a presente Proposição, ao revogar as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 27 daquela norma, passou a conferir a tais operações o tratamento dado pelo inciso II do mesmo artigo – alíquota de 18% para aquelas não relacionadas no inciso I.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 07/07/22 às 09:56 min.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, de 4 de julho de 2022.

Revoga alíneas do inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Revogam-se as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado